



## ATA DE VISITA

No dia 05 de abril de 2019, a Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Defensor Público Leonardo Rosa Melo da Cunha e Servidor João Marcelo Dias da Silva - compareceu à Cadeia Pública Cotrin Neto (doravante CPCN) com o propósito de verificar o cumprimento da decisão judicial de “melhoria nas condições da celas destinadas ao “seguro” e ao isolamento”, conforme consta do Procedimento Especial nº 2017/0004972-7, ora em curso perante a Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro. A equipe da Coordenação do NUSPEN foi gentilmente recepcionada pelo Diretor ISAP Darlan e pelo restante do *staff* do estabelecimento prisional, os quais prestaram todas as informações solicitadas e guiaram a visita pelas dependências carcerárias do CPCN.

A equipe do NUSPEN constatou presencialmente que as celas identificadas como “SEG 2” e “SEG 3” na visita do dia 08.02.17 foram demolidas pela SEAP/RJ e, portanto, não mais existem na quadra do estabelecimento.



Figura 1 celas que foram demolidas



Figura 2 local onde ficavam as celas demolidas

No entanto, remanescem no estabelecimento 02 outras celas na quadra, agora nominalmente identificadas como “ISOLAMENTO” e “SEGURÓ”. Por ocasião da visita inspecionária da Defensoria Pública no dia 08.02.17, estes habitáculos eram denominados como “ISOL” e “SEG 1”, respectivamente.



Figura 3 registro fotográfico em 05.04.19



Figura 4 registro fotográfico em 05.04.19

Apesar da impositividade judicial de melhorias também nestes 02 recintos, a comparatividade dos registros visuais captados na fiscalização do dia 08.02.17 e na visita do dia 05.04.19 evidencia que nenhuma providência foi encetada pela administração penitenciária.



Figura 5 registro fotográfico em 08.02.17



Figura 6 registro fotográfico em 08.02.17

Como se percebe, tudo permanece exatamente como há 02 anos atrás. As únicas alterações realizadas pela administração penitenciária foram a troca da identificação nominal das celas e a coloração das letras, nada além disso.

No dia da visita da Defensoria Pública (05.04.19), a cela “ISOLAMENTO” abrigava 10 pessoas privadas de liberdade, embora possua apenas 01 cama. Por seu turno, a cela “SEGURO” contava com 08 presos e nenhuma cama em seu interior.

Os detentos afirmaram à equipe do NUSPEN que usufruem do “banho de ar” na própria quadra do estabelecimento. Segundo a Direção, devido ao perfil dos detentos, não é possível conduzi-los aos solários da unidade para o exercício do direito ao banho de sol.

Foram realizadas aferições utilizando o medidor de IBUTG, modelo HMTGD-1800 da marca HIGHMED. O aparelho registra temperatura do ar, temperatura do globo, temperatura do bulbo úmido, ponto



**de orvalho e umidade relativa do ar.** Tais marcadores são utilizados para calcular o **Índice de Bulbo Úmido - Temperatura de Globo (IBUTG)**, que representa o efeito combinado da radiação térmica, da temperatura de bulbo seco, da umidade e da velocidade do ar. O índice é usado para avaliar a insalubridade térmica de ambientes e, para fins de avaliação, lançaremos mão dos parâmetros existentes no anexo III da Norma Regulamentadora Nº15 (NR-15) que estabelece os **limites de tolerância de IBUTG** segundo o tipo de atividade realizada, que pode ser LEVE, MODERADA e PESADA. Uma vez que estamos lidando com um universo que contém pessoas privadas de liberdade, o **parâmetro será de atividade moderada e trabalho contínuo**, já que não há outro ambiente com temperatura diversa. Nesse parâmetro, a **norma estabelece o IBUTG limite de tolerância como sendo o de 26,7 C°.**

Como a tabela a seguir demonstra, **nenhum dos ambientes onde foi aferido o IBUTG encontrava-se dentro dos parâmetros limítrofes estabelecidos pela NR-15**. As medições foram realizadas na quadra onde situam-se as celas denominadas como “Seguro” e “Isolamento”, nas respectivas celas com o efetivo presente no dia sendo feitos registros à partir da porta e da pequena janela de ambas. Além disso, também foram aferidas as temperaturas da inspetoria, localizada no início do corredor principal da unidade e na portaria de entrada, ambos postos de trabalho onde a temperatura estava também extremamente desconfortável.

HORÁRIO	TEMPERATURA DO AR (ºC)	IBUTG (ºC)	LOCAL
13:39:09	36,2	29,8	Quadra
13:42:58	35,9	30,9	Isolamento - Porta
13:44:21	35,5	30,1	Isolamento - Janela
13:46:32	35,6	29,3	Seguro - Porta
13:47:17	35,5	29,6	Seguro - Janela



13:58:05	34,5	29,0	Inspetoria
14:02:11	36,6	30,2	Portaria

Estas celas remanescentes não ostentam condições mínimas para o alojamento de pessoas privadas de liberdade. São habitáculos quentes, sufocantes, úmidos, pútridos, sujos, sem ventilação e iluminação naturais, conformando uma ambiência cavernosa, penumbrenta, degradante e mortificante. Além disso, a excessiva inserção de detentos em ambas as celas impede por completo qualquer possibilidade de movimentação física das pessoas privadas de liberdade.

Por fim, a Defensoria Pública consigna o péssimo estado de limpeza da quadra do estabelecimento no dia da visitação, nomeadamente em virtude da quantidade excessiva de excrementos de pombos no local, chaga que há tempos demarca negativamente esta ambição carcerária da CPCN, situação potencialmente lesiva à saúde das pessoas privadas de liberdade, ISAP's e demais pessoas que frequentam a unidade prisional.

Ante o Exposto, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do NUSPEN, com base nas captações presenciais na visita do dia 05.04.19, atesta o seguinte:

1) as celas denominadas "SEGURO" e "ISOLAMENTO" edificadas na quadra da Cadeia Pública Cotrin Neto são absolutamente imprestáveis e inadequadas para o abrigo de pessoas privadas de liberdade, carecendo ambas de urgente demolição física

2) os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária que trabalham nos setores de Portaria e Inspetoria da Cadeia

Pública Cotrin Neto suportam insalubridade térmica em níveis acima do tolerável.

**LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA**

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN

